

ILUSTRE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG.

A/C: Pregoeiro Lino Soares Fonseca Neto

Ref.: Procedimento licitatório nº. 001/2018-Pregão presencial nº. 001/2018

A Mirasol Comercio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ pelo nº 19.595.319/0001-35, com sede na rua Dos Xavier, nº 49, no bairro Centro, na cidade de Mirabela, no estado de Minas Gerais, Cep 39.420-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Gustavo Botelho Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF, pelo nº 082.095.086-60, residente e domiciliado na rua Dos Xavier, nº 565, no barro São José, na cidade de Mirabela, no estado de Minas Gerais, Cep 39.420-000, vem, tempestivamente, perante V. Exa., apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alíneas a e b c/c os subitens 2 e 6, alínea “a”, do item “J” IMPUGNAÇÕES E RECURSOS, do edital do processo licitatório 001/2018-pregão presencial 001/2018 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”,

ed. 1.989, página 382: *“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”*.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo, até o julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: § 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.(...) § 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

DOS FATOS

No dia 27 de março de 2018, o RECORRENTE participou do procedimento licitatório nº. 001/2018- Pregão presencial nº. 001/2018.

A empresa **MIRASOL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente representada, por seu sócio administrador, Sr. **Gustavo Botelho Figueiredo**, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a

documentação e o outro a proposta comercial. Na mesma sessão, estava presente a empresa **COMERCIAL GARCIA MENSES LTDA**, representada pelo senhor Franco Silva Garcia Menses, inscrito no CPF pelo nº 037.909.056-23, que também entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial.

Ocorre que, a documentação apresentada pela empresa **COMERCIAL GARCIA MENSES LTDA**, estava incompleta, tendo em vista que, foram apresentados, o contrato social e a 3ª alteração contratual, conforme pode se verificar no anexo I. No entanto, no ano de 2014, a referida empresa realizou outra alteração contratual, situação essa, que fica evidenciada no anexo II, acostado a este recurso, o que por si contraria o dispositivo legal que preconiza que a licitante tem que apresentar o contrato social vigente, bem como, o próprio edital, no subitem 1, do item “E” CREDENCIAMENTO.

Além disso, a RECORRIDA, declarou que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme carta de credenciamento, acostado nesse recurso, no anexo I, no entanto, conforme mencionado acima, a RECORRIDA, não apresentou cópia da última alteração contratual vigente.

A RECORRENTE manifestou durante o certame sobre tal irregularidade e deixou consignado em ata seu protesto, sendo-lhe concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso administrativo.

DO DIREITO

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o “princípio do formalismo procedimental” nos ensina que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.


Por sua vez, o artigo 28, inciso III, da lei 8.666/93, estabelece que deve ser apresentado no processo de habilitação, o ato constitutivo da empresa, bem como, **o contrato social em vigor**, ou seja, deve ser apresentada a última alteração contratual.

Além disso, a RECORRIDA, declarou que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme carta de credenciamento, acostado nesse recurso, no anexo I. No entanto, conforme pode se verificar no anexo II, foi realizado uma nova alteração no contrato social da RECORRIDA, após a terceira alteração contratual apresentada no etapa de credenciamento e na etapa de habilitação.

Diante da falta de tal documento, cabe a comissão de licitatória inabilitar a recorrida, ou credenciá-la, sem contudo, permitir que ofertasse lances, além da sua proposta primária, em estrita observância aos princípios norteadores do processo licitatório, vez que a violação dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, causam prejuízos a terceiros e torna nula todo o processo licitatório.

Ressalto que a falta da última alteração contratual, macula o processo licitatório, vez que, não se tem condições de verificar se a pessoa que estava presente no certame é legítima representante da empresa, pois não se sabe se está compõe seu quadro societário ou se o outorgante que lhe conferiu poderes é legítimo para tal, e ainda se os documentos apresentados, lances e demais atos praticados são legítimos e se a empresa cumprirá com suas obrigações após contratação. E de acordo com o edital, no subitem 1.1, do item "D" CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, do edital do processo licitatório 001/2018-pregão presencial 001/2018, só podem participar do pregão presencial as empresas devidamente credenciadas. Logo, pelos documentos apresentados no credenciamento, a comissão de licitação não tinha condições de certificar se a pessoa representante da empresa, compõe seu quadro societário ou se o outorgante que lhe conferiu poderes é legítimo para tal.

Isto posto, a RECORRIDA, não estava devidamente credenciada, pois a documentação apresentada estava incompleta. Não podendo nesse caso, ofertar lance.



No entanto, a comissão licitatória, em desconformidade aos ditames legais, passou a abertura dos envelopes com as propostas iniciais, a REQUERIDA apresentou o valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) ou seja, o valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), por litro de combustível, tipo gasolina e a RECORRENTE, o valor de R\$ 18.840,00 (dezoito mil e oitocentos e quarenta reais), sendo o valor unitário por litro de combustível, tipo gasolina R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos), **conforme pode se verificar no anexo I, na ata do processo licitatório e no mapa de apuração.**

Posteriormente a RECORRIDA, ofertou o lance de R\$ R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), valor global R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), e a RECORRENTE se recusou a ofertar lance, tendo em vista que, diante da falta de documentação completa para o processo de credenciamento, a RECORRIDA, ficaria impedida de participar da fase de lances. Logo, a proposta ganhadora do certame seria da RECORRENTE.

No entanto, o Sr. Lino Soares Fonseca Neto, pregoeiro do certame, aceitou o lance da RECORRIDA, e abriu prazo para a RECORRENTE, quanto aos procedimentos adotados no certame.

Percebe-se que os princípios da legalidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, não foram respeitados.

Neste caso, estar-se-á diante do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Outro ponto importante para se salientar, diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, e 45, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato

convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Imperioso depreender também, que conforme o disposto no parágrafo 1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93,

é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

A aceitação da RECORRIDA, na fase de lances, é uma clara preferência na escolha da vencedora do certame, uma vez que, a RECORRIDA, não preencheu os requisitos do artigo 28, inciso III, da Lei 8.666/93 e o subitem 1, do item “E” CREDENCIAMENTO, do edital do processo licitatório 001/2018-pregão presencial 001/2018, logo, deveria ter sido impedida de participar da fase de lances.

Ressalta-se ainda, que “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital que ela mesma criou, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Art. 41, caput, da Lei 8.666/93).

Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que “Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo”.

Pois bem, no caso aqui *in concreto*, o credenciamento da RECORRIDA sem a observância do ato convocatório e da estrita legalidade causa prejuízos a administração e a terceiros, e por si, torna anulável o processo licitatório, uma vez que a recorrida ofertou lances, sendo certo que no máximo poderia ser considerada sua proposta inicial, apenas em respeito ao princípio da razoabilidade e em última análise, ao bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes.

Sendo assim, a RECORRENTE, deve ser declarada a vencedora do certame, pois, a RECORRIDA, ofertou na sua proposta inicial valor superior ao da RECORRENTE, e sendo a RECORRIDA impedida de participar da fase de lances, o valor ofertado por ela de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) como lance, deve ser desconsiderado.

Salienta ainda, que será encaminhado ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, cópia da ata, bem como, cópia desse recurso, para que as devidas providências sejam tomadas, pois, não foi respeitado nesse processo licitatório os princípios da legalidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, caso as razões do presente recurso não sejam reconhecidas.

DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a **RECORRENTE**, requer o conhecimento das razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a **RECORRENTE** vencedora do certame, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Mirabela/MG, 31 de março de 2018.


Mirasol Comercio e Serviços Ltda

Recebi em:
02/04/2018 Às 11:20


Flávio Gonçalves Veloso
Chefe de Gabinete e Tesoureiro
Tribunal de Mirabela - MG

ANEXO I

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2018-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018)

Handwritten blue ink marks, possibly initials or a signature, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

PREGÃO

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2018

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2018

- **OBJETO:** Aquisição de combustível tipo gasolina.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mirabela, Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela - MG, CEP 39.373-000.
- **DIA:** 27/03/2018
- **HORARIO DE CREDENCIAMENTO:** 08h30min
- **HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09:00 h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Lino Soares Fonseca Neto
- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mirabela, Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela - MG, CEP 39.373-000, (38) 3239-1122

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Setor de Licitações na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mirabela, Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela - MG, CEP 39.373-000 de 08:00 às 14:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Mirabela, inscrito no CNPJ sob o nº 25.220.880/0001-32, situado na Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela, MG, CEP 39-373-000, mediante o Pregoeiro **Lino Soares Fonseca Neto**, designado pela Portaria nº 12/2018, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no Quadro de Aviso e site da instituição, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, autorizada no processo administrativo em epígrafe, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pelo vereador da Câmara Municipal de Mirabela, Lino Soares Fonseca Neto, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os vereadores Evandro Wagner Alves dos Santos e Marcos Guilherme Matos Cardoso, designados pela Portaria nº 12/2018, de 26 de fevereiro de 2018.

a) **OBJETO** - Objeto da presente Licitação é a Aquisição de Combustível tipo gasolina, para atender a Câmara Municipal -MG.

b) ÁREA SOLICITANTE

Câmara Municipal de Mirabela.

c) CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados: na sala de licitações das 08:00 h (Oito horas) às 14:00 H (Quatorze



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

horas) de segunda à sexta-feira, na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA-MG, e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no *hall* da sede da Câmara Municipal de MIRABELA/MG.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pelo Pregoeiro através de e-mail, telefone ou diretamente na Câmara Municipal de MIRABELA/MG.

d) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

1. - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação, a pessoa empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

- - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

- - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

e) CREDENCIAMENTO

01- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no horário estipulado às fls. 01 deste edital, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – modelo do anexo II ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante e Contrato Social.

02- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

3- O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

- - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO.

f) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 -Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

g) PROPOSTA COMERCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- 1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta Comercial - Anexo I** - ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.
- 2 - A proposta e os lances deverão referir-se ao objeto cotado, observando que as especificações do objeto serão sempre consideradas mínimas.
- 3 - A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:
 - 3.1.1 O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.
 - 3.1.2 Indicação completa do objeto ofertado, com as especificações constantes do Anexo I;
 - 3.1.3 A licitante deverá apresentar sua proposta no Anexo I deste instrumento, ou utilizar modelo próprio;
 - 3.1.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país;
 - 3.1.5 Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último;
 - 3.1.6 O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado;
 - 3.1.7 A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato;
 - 3.1.8 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial;
 - 3.1.9 A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas;
 - 3.1.10 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente;
 - 3.1.11 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 3.1.1 serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
 - 3.1.12 A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

h) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia reprográfica acompanhado dos documentos originais ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

2– Habilitação Jurídica:

2.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.5 - declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

ANEXO III

2.6 – Documento de identidade do Sócio Administrador.

3 – Regularidade Fiscal

3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; “Para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal; faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional”;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.5 - Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/2011). (CNDT).

3 – Qualificação Econômico-Financeira Jurídica

3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4 – observações:

4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”;

4.2 - uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticado ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas;

4.3 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

4.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

4.5 - Para efeito do item (4.7) considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado;

4.6 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido mesclagem de documentos;

4.7 – Os documentos apresentados que não tragam em seu bojo datam de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

4.8 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

4.09 – Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.10 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

4.11 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos;

4.12 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

i) PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (Dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

2.4 - Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 - não se refira à integralidade do item cotado;

2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4.3 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4.4 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - LANCES VERBAIS:

3.1- Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor;

3.2- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro;

3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – JULGAMENTO:

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital;

4.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo;

4.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- 4.5 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;
- 4.6 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta;
- 5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço;
- 6.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- 7 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes;
- 8 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até 48 horas após à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme **Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo;
- 9 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “documentação de Habilitação”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

j) IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 1 - Impugnação aos termos do Edital poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos ao Pregoeiro da Câmara Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Licitações da Câmara, localizada na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA-MG;
- 2 - No final da sessão, os licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;
 - 2.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
 - 2.2 – Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos;
- 3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;
- 4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 6 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - a) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de MIRABELA, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste título;
 - b) ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de MIRABELA, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
 - d) ser protocolizado na Sala de Licitações da Câmara, à Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela-MG;
- 7 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos);



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

8 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal;

9 – A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Câmara, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

k) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

ci) - Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos); competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório.

cii) – O Adjudicatário será convocado para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação pelo contratante, para assinar o contrato administrativo.

l) DO FORNECIMENTO

1 - O objeto desta licitação será fornecido e executado no local indicado pelo solicitante, conforme especificado na ordem de serviço emitida. Por ocasião do fornecimento do produto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento sendo certo que, este procedimento licitatório gerará contrato que vigorará até 31 dezembro 2018 a contar da assinatura do contrato e liberação da respectiva ORDEM DE COMPRA.

1.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

1.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

1.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

1.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

1.3 – A Câmara reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

m) FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

1 - Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será o Departamento de Administração, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - Na ocorrência de atrasos no fornecimento dos produtos licitados, a Câmara poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

n) PAGAMENTO

1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos dos Departamentos solicitantes, sob os números:

010101.122.0001.2004.33903000 – material de consumo.

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, mediante entrega do objeto licitado, pela Câmara Municipal de MIRABELA /MG, por processo legal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CND's do FGTS CNDT e INSS.

2.1- Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4- Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente nas datas do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

o) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Câmara, Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

p) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Modelo de Planilha/Proposta Comercial;
Anexo II	Carta de Credenciamento;
Anexo III	Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo III;
Anexo IV	Minuta Contratual;
Anexo V	Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Anexo VI	Enquadramento de ME ou EPP.
----------	-----------------------------

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Cláusula XV deste Edital.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de MIRABELA /MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

9 - A Câmara de MIRABELA /MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10- Para atender a seus interesses, a Câmara de MIRABELA /MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12- A publicação do extrato de contrato e termos aditivos no caso da necessidade da Câmara, referente a este processo, serão publicados no quadro de avisos desta Câmara, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

13 – O representante da Licitante participante do respectivo Procedimento Licitatório deverá ser credenciado pelo sócio gerente ou sócio administrador, mesmo que seja um dos sócios da empresa sem poder de gestão/administração.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros- MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Mirabela - MG, 13 de março de 2018.

Lino Soares Fonseca Neto
Pregoeiro

Evandro Wagner A. dos Santos
Equipe de Apoio

Marcos Guilherme M. Cardoso
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL 001/2018

OBJETO:

Objeto da presente Licitação é a Aquisição de Combustível tipo gasolina, para atender a Câmara Municipal de Mirabela-MG, com a especificação abaixo discriminada:

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor por litro	Valor total (4.000 lts.)
1	Fornecimento de combustível (Gasolina)		

Valor total: R\$..... (.....)

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma):
_____ (_____) dias.

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Endereço

E-mail

Telefone / Fax

Obs.: O licitante vencedor deverá preencher este anexo com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo ao Pregoeiro, via fax, devidamente assinado, junto com a documentação de habilitação.

MIRABELA - MG ____ de _____ de 2018.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, como representante da empresa _____
_____, CNPJ nº _____, para participar das reuniões relativas ao
processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos,
assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao
procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório
em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

_____ de _____ de 2018.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Observações:

- 1 - Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
- 2 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÕES – (CREDENCIAMENTO)

A empresa _____,
CNPJ nº. _____, declara, sob as
penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação,
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho
menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido
dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes
da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na
Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06;

Declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002 que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão
Presencial...../2018.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG, E
_____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG com endereço na Rua João Antônio, nº 261, Centro, Mirabela-MG, inscrito sob o CNPJ nº: 25.220.880/0001-32, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Lino Soares Fonseca Neto, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de CONTRATADO (A), neste ato representada por seu representante legal _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____ nº _____, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, a proposta da(o) CONTRATADA(O), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é fornecimento de combustível tipo gasolina, para atender a Câmara Municipal de Mirabela-MG.

Parágrafo Primeiro - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos:

010101.122.0001.2004.33903000 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a(o) Contratada(o), os seguintes valores unitários para os seguintes itens:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Parágrafo Segundo: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, a Ordem de Serviço apresentada pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- 1 – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante.
- 4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6 - Responder perante a Câmara, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a(o) CONTRATADA(O) adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- 7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- 9- Disponibilização de 01 técnico de nível superior para acompanhamento da gestão contábil com 40 (quarenta) horas semanais.

Das Obrigações do Contratante:

- 01 - Enviar à(o) CONTRATADA(O), relação/especificação e demais informações necessárias à aquisição do objeto licitado;
- 02 – Efetuar o pagamento relativo à prestação do objeto licitado nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelos Departamentos Administrativo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do contrato será feito pela Câmara Municipal de Mirabela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02;
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da (o) CONTRATADA (O);
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
5. Ocorrência de atraso na execução objeto do contrato. Neste caso a(o) CONTRATADA(O) será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os produtos propostos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
 - 2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta corrente da Câmara na Agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Mirabela - MG, de de 2018.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Alex Sandro Alves de Jesus
PRESIDENTE.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

1 - DO OBJETO

Aquisição de combustível tipo gasolina, para atender a Câmara de Mirabela -MG.

2 - DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

Aquisição de combustível tipo gasolina, para atender a Câmara de Mirabela -MG.

3 - OBRIGAÇÕES

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CÂMARA:

- a) promover o pagamento dentro dos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;
- b) exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
- c) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- d) emitir Ordem de Serviço para a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, a qual, por sua vez, terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar o fornecimento dos produtos a contar do recebimento da referida Ordem.

DA CONTRATADA

- a) Cumprir dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas;
- b) Prestar o fornecimento dos produtos ora licitados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do edital da contratação e seus anexos;
- c) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que estiver em desacordo com as especificações;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem prévia anuência do Município.

4 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

O período de contratação será até 31 dezembro a contar da assinatura do contrato administrativo,

Dotação Orçamentaria 010101.122.0001.2004.33903000 – material de consumo.

DOS VALORES DE REFRÊNCIA

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Valor por litro	Valor total (4.000 lts.)
1	Fornecimento de combustível	R\$	R\$

5 - FISCALIZAÇÃO:

O Fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos representantes da CÂMARA.

Caberá aos representantes da Câmara, que serão os **fiscais da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Anexo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização é exercida no interesse da CÂMARA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CÂMARA ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CÂMARA.

A CÂMARA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Anexo.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a CÂMARA, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- I - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

- **II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço global da contratação;
- **III - multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias ou inexecução parcial do contrato;
- **IV - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou inexecução total do contrato;
- **V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Mirabela, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **VI - rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Administração financeira da CÂMARA. As sanções dos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pela Presidência da CÂMARA.

Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

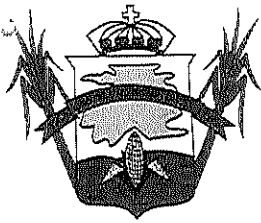
As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR PREÇO POR ITEM OFERTADO**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no edital de licitação.

Mirabela-MG, ___ de _____ de 2018.

Alex Sandro Alves de Jesus
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº.001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2018

Aos 27 (Vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2018, às 08:30 (Oito e trinta horas), reuniu-se na sede na **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG**, com endereço na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA-MG, inscrita no CNPJ de nº 25.220.880/0001-32, isento de inscrição estadual, o Sr. Lino Soares Fonseca Neto, designado Pregoeiro, e a Equipe de Apoio os vereadores, Marcos Guilherme Matos Cardoso e Evandro Wagner Alves dos Santos, nomeados pela portaria nº 12/2018, de 26 de fevereiro de 2018, para dar início ao Procedimento Licitatório nº 001/2018 – Pregão Presencial 001/2018, cujo objeto é aquisição de combustível tipo gasolina. Apresentou-se e foi credenciada a empresa: Comercial Garcia Meneses LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº71.171.0003/0001-36, representada pelo Sr. Franco Silva Garcia Meneses, inscrito no CPF sob o nº 037.909.056-23, devidamente credenciado. Apresentou-se também a empresa Mirasol Comércio e Serviço LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.595.319/0001-35, representada pelo Sr. Gustavo Botelho Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 082.095.086-60, devidamente credenciado. O Sr. Gustavo Botelho Figueiredo relata que o documento do sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante foi entregue após o horário de credenciamento, às 09:01 h. O Sr. Franco Silva Garcia Meneses relata que o horário de entrega foi as 09:00 h, sendo acompanhado pela equipe de apoio. Ato contínuo ao Credenciamento, o Pregoeiro e equipe de apoio recolheram os envelopes dos licitantes, verificando quanto à indevassabilidade dos mesmos, concomitantemente, os envelopes de "Proposta Comercial e Documentação de Habilitação" foi passado para que os presentes rubricassem. Após todos os presentes rubricarem, passou-se à abertura dos envelopes contendo as "Propostas Comerciais", analisando assim a aceitabilidade das mesmas, repassando-os aos presentes para que o analisassem e rubricassem. As seguintes propostas foram apresentadas: A empresa Comercial Garcia Meneses LTDA, sob o valor global de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), e a empresa Mirasol Comércio e Serviço LTDA-ME, sob o valor global de R\$ 18.840,00 (Dezoito mil, oitocentos e quarenta reais) passando assim as propostas classificadas para a fase de lances que,

F. Garcia Meneses

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

terminadas as negociações, encerrou-se no valor global de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais), sendo o preço do valor unitário de R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), em favor da empresa Comercial Garcia Meneses LTDA, conforme mapa de apuração. O Pregoeiro indagou se os licitantes gostariam de interpor recursos quanto aos procedimentos adotados e o Sr. Gustavo Botelho Figueiredo explanou o interesse, pois segundo o mesmo houve alteração no registro comercial da empresa Comercial Garcia Meneses LTDA e que não foi apresentada no decorrer do processo. O Sr. Gustavo ainda relata que o representante da empresa Comercial Garcia Meneses LTDA mentiu em relação a documentação apresentada na fase de credenciamento e Proposta Comercial, pois o mesmo foi questionado se havia alguma alteração no contrato social e este relatou que não. Com isso o pregoeiro e equipe de apoio resolveram abrir o prazo para interpor recurso previsto no edital que é único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação. A documentação de habilitação será analisada após o prazo final do recurso. Nada mais havendo a se tratar, lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada segue por todos assinada.

Lino Soares F. Neto
Pregoeiro Oficial

Franco Silva Garcia Meneses
Comercial Garcia Meneses Ltda

Marcos Guilherme Matos Cardoso
Equipe de Apoio

Gustavo Botelho Figueiredo
Mirasol Comércio e Serviço LTDA-ME

Evandro Wagner Alves dos Santos
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Mapa de Apuração

Processo licitatório nº 001/2018

Pregão presencial nº 001/2018

OBJETO: Aquisição de combustível tipo gasolina.

POSTO MIRABELA COMERCIAL LTDA	MIRASOL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA –ME
R\$ 4,80	R\$ 4,71
R\$ 4,70	SEM LANCE

Lino Soares Fonseca Neto

Pregoeiro Oficial

Franco Silya Garcia Meneses

Comercial Garcia Meneses Ltda

Marcos Guilherme Matos Cardoso

Equipe de Apoio

Gustavo Botelho Figueiredo

Mirasol Comércio e Serviço LTDA-ME

Evandro Wagner Alves dos Santos

Equipe de Apoio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 539719272

PROIBIDO PLASTIFICAR 539719272

NOME: LACERDINO GARCIA DE MENESES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 5922712 SSP SP

CPF: 133.887.706-20 DATA NASCIMENTO: 02/02/1952

FILIAÇÃO: JOSE MARIA GARCIA FRANCISCA EURIDES DE MENESES

PERMISSÃO: ACC CATEGORIA: C

VALIDADE: 10/02/2017 1ª HABILITAÇÃO: 28/04/1972

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: MONTES CLAROS - MG DATA EMISSÃO: 29/02/2012

ASSINATURA DO EMISSOR: 57980665281 MG407513035

2º OFÍCIO DE NOTAS - C. DE JESUS - MG
 Telefone: (38) 3228-1044
 A presente cópia fotostática confere com o seu original. Dou fé
 C. Jesus 25 FEV 2015

Maria Dayane S. Camilo - Tabelã
 Clayton Luiz Mendes Santos-Tab. Subst

Seo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CFN 41346

D. J. J. J.

F. S. J. J.

[Handwritten signature]

CARTA DE CREDENCIAMENTO

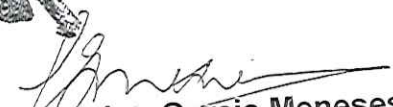
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) Franco Silva Garcia Meneses, portador do Documento de Identidade n.º MG 10.991.606, como representante da empresa Comercial Garcia Meneses LTDA, CNPJ n.º 71.171.003/0001-36, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, oferecer lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Mirabela, 26 de Março de 2018.




Lacercino Garcia Meneses
CPF: 133.887.706-20
Representante legal





Reconheço POR SEMELHANÇA 2(s)
Assinatura(s) Acima: Francisco
Em testemunho da verdade: Francisco
MIRABELA-MG 26/03/2018

Emol. R\$	149
I. F. J. R\$	33
Receba R\$	0,20
TOTAL R\$	182

CLX 57
MIRABELA

71.171.003/0001-36
COMERCIAL GARCIA MENESES
LTDA.
BR 135, S/N - KM 297 - CRISTO REI
CEP 39420-000
MIRABELA - MG

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTHEIRA NACIONAL DE MARITIMACÃO

Nome: **FRANCO SILVA GARCIA MENESES**

DOC. IDENTIFIC. / CDD. TITULO DE ID. Nº: **MG10991606** / **SSP** / **MG**

CPF: **037.909.056-23** DATA NASCIMENTO: **31/12/1978**

Nome do Pai: **LACERDINO GARCIA DE MENESES**
 Nome da Mãe: **MARTA DAS DORES SILVA MENESES**

Assinatura: _____

Validade: **30/01/2022** Data de Emissão: **13/12/2000**

Identificação: **01594983187**

Assinatura do Diretor: *Placides Roberto Garcia Moraes*
 Assinatura do Diretor: _____

Local: **MONTES CLAROS, MG** DATA ASSINADO: **01/02/2017**

Assinatura do Diretor: *Antônio Cláudio Oliveira Pereira*
 Assinatura do Diretor: _____

579516588352
 1465530871

MINAS GERAIS

VALID EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1465530871

PROIBIDO PLASTIFICAR 1465530871

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 27/03/2018

 SECRETARIA MUNICIPAL DE MIRABELA

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMERCIAL GARCIA MENESES LTDA

CNPJ: 71.171.003/0001-36

BR 135, KM. 373

MIRABELA - MG

NIRE: 31204228820 DE 06.10.1993

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MOTIVO DA ALTERAÇÃO:

Mudança de endereço

LACERDINO GARCIA DE MENESES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 26.07.1945, portador do CPF: 133.887.706-20, CI. 5.922.712 SSP/SP, residente e domiciliado em Mirabela/MG à Rua dos Xavier, 141, Centro, CEP:39.420-000 e MARIA EDIMERE GONÇALVES RUAS, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 18.06.1971, portadora do CPF: 778.662.666-20. CI. 26.656.133-0 SSP/SP, residente e domiciliada em Mirabela/MG à Rua Damásio Luiz de Araújo, 60, Centro, CEP: 39.420-000, sócios da empresa denominada "COMERCIAL GARCIA MENESES LTDA", com contrato social regularmente arquivado na "JUCEMG" sob o nº e data acima, resolvem pelo presente instrumento proceder a terceira alteração contratual e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A empresa continua por prazo indeterminado, a mesma denominação social de COMERCIAL GARCIA MENESES LTDA, o endereço passa para a BR. 135, KM. 297, S/N Bairro Cristo Rei na cidade de Mirabela/MG, CEP: 39.420-000, explorando o comércio de derivados de petróleo e o ramo de hotel, tendo iniciado suas atividades em 15.10.1993.

SEGUNDA- O capital Social continua sendo de R\$238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) divididos em 238.000 (duzentos trinta e oito mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído:

LACERDINO GARCIA DE MENESES.....	235.620 QUOTAS.....	R\$235.620,00
MARIA EDIMERE GONÇALVES RUAS.....	2.380 QUOTAS.....	R\$ 2.380,00
TOTAL.....	238.000 QUOTAS.....	R\$238.000,00

TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

QUINTA - A administração Sociedade continua sendo exercida pelo sócio administrador Lacerdino Garcia de Menezes, que assinará isoladamente pela sociedade, bem como o uso da denominação social, que poderá firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, ficando proibido, porém, seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, bem como em avais, fianças, abonos e endossos de favor.

SEXTA - Nos quatro meses seguintes do exercício social, os sócios se reunirão e deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

SETIMA - A débito de Despesas Gerais da sociedade, o sócio administrador terá direito a uma retirada pró-labore mensal, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda e da previdência social.

Wald

16

Doni Aluísio Nogueira

16

OITAVA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme art. 1.028 e art. 1.031 do Código Civil de 10 de janeiro de 2002.

NONA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas, dos instrumentos anteriores, que por esta não foram modificadas ou revogadas.

DÉCIMA PRIMEIRA - Para solução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

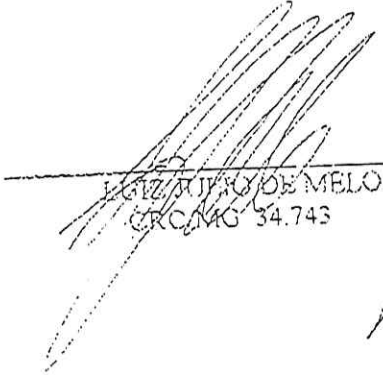
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na junta comercial do estado, e as outras vias devolvidas aos contratantes, e depois de anotadas.


Montes Claros MG, 08 de abril de 2003



LACERDINO GARCIA DE MENESES



MARIA EDMERE GONÇALVES RUAS

TESTEMUNHAS


JENIFFER MALAVY DE MELO
CRC/MG 34.743


JENIFFER MALAVY DE MELO
CI. MG-10.409.786 SSP/MG


OSÉ ALFREDO NOBRE
ADVOGADO - OAB/MG 48.042

 ANE 85423

20 OFÍCIO NOTAS M. CLAROS-MG
Tabela de Receitas
Recebido em 08/04/2003
Valor de R\$ (R\$)
Firma(s) (Indicadas)

19 ABR 2003

SUN PEREIRA ACHAR
JURAMENTO
ALDO A SILVA ACHAR
JUSTIÇA





CONTRATO SOCIAL

LACERDINO GARCIA DE MENESES, brasileiro, casado, comerciante, CPF. 133.887.706-20, CI. 5.922.712 da SSP/MG., residente e domiciliado em Mirabela-MG., à rua dos Xavier, 141, centro, e

Sai WALTER GARCIA DE MENESES, brasileiro, casado, comerciante, CPF 087.277.406-68, CI. M/ 1.381.826 da SSP/MG., residente e domiciliado em Sete Lagoas-MG., à rua General Osório, 234, centro, ambos em pleno gozo de seus direitos civis, resolvem constituir uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade se denominará COMERCIAL GARCIA MENESES LTDA.
Endereço: BR 135 - Km 373 - MIRABELA / MG.

SEGUNDA - Seu objetivo será explorar o comércio de derivados de petróleo, peças e equipamentos para autos, bar e restaurante, prestação de serviços de manutenção de autos, lavajato e Hotel.

TERCEIRA - Seu capital é de ~~700~~ CR\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros reais) dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas de CR\$1,00 (um cruzeiro real) cada, que são subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Lacerdino Garcia de Menezes...	693.000 quotas.....	CR\$ 693.000,00
Walter Garcia de Menezes.....	7.000 quotas.....	CR\$ 7.000,00

QUARTA - A responsabilidade dos sócios, nos termos da lei, é limitada à importância total do capital social.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do(s) outro(s) sócio(s) a quem ~~fora assegurado~~ em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.
Da acordo com o art. 7º V da Lei nº 8935

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signatures and notes on the right margin.



COMERCIAL GARCIA MENESES LTDA

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original (1ª Fecc)
 De acordo com o art. 7º, V, da Lei nº 8935
 de 18/11/84. Autêntico esta cópia que é
 Reprodução Fiel do original.
 Mirabela - MG, 28 de setembro de 2001

Bel. Enedina Sapucaia Soares - Oficial
 Marcelo Sanuúcia Soares - Oficial Substituto

SEXTA - A sociedade iniciará suas atividades em 15/Outubro/93 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. Sua administração caberá ao sócio Lacerdino Garcia de Meneses, sendo-lhe vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objeto, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Por assumir a gerencia da empresa, terá direito a uma retirada mensal à título de "Pró-labore", cujo valor será fixado dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

SÉTIMA - Os lucros ou prejuizos apurados em balanço, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos aos quotistas na proporção de suas quotas ou levados à conta "Lucros Suspensos".

OITAVA - Falecendo ou sendo interdita qualquer dos quotista, a sociedade continuará com seus herdeiros. Não sendo isto possível, ela se dissolverá, sendo seus haveres, devidamente apurados em balanço, pagos em 12 prestações iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao do falecimento ou da interdição.

NONA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas no nº III do art. 38 da Lei Federal nº 4.726 de 13/07/1965.

DÉCIMA - Fica eleito o fóro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por assim se acharem justos e pactuados, firmam as partes o presente contrato, em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Montes Claros, (mg) 28 de Setembro de 1.993

Lacerdino Garcia Meneses Walter Garcia Meneses
 Lacerdino Garcia de Meneses Walter Garcia de Meneses

TESTEMUNHAS

Luiz Julis Melo

Valdivino

ada
(s)
soy

Mirabela, 28 de março de 2018.

Ofício nº : 0001/2018

Referente: Processo licitatório nº 001/2018/pregão eletrônico nº. 001/2018

epia

Ilustre Pregoeiro

A Mirasol Comercio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ pelo nº 19.595.319/0001-35, com sede na rua Dos Xavier, nº 49, no bairro centro, na cidade de Mirabela, no estado de Minas Gerais, Cep 39.420-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Gustavo Botelho Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF, pelo número 082.095.086-60, residente e domiciliado na rua Dos Xavier, 565, no barro São José, na cidade de Mirabela/MG – CEP: 39.420-000, vem requerer:

- I. Cópia de todo processo licitatório nº. 001/2018/pregão eletrônico nº. 001/2018, para confecção de recurso administrativo.

Com as homenagens de estilo, atenciosamente.

Gustavo Botelho Figueiredo
Gustavo Botelho Figueiredo

Ilmo Sr. Lino Soares Fonseca Neto
Pregoeiro
Câmara Municipal de Mirabela/MG
Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela/MG
CEP: 39.373-000

Real em:
28/03/2018

Flávio
Flávio Gonçalves Veloso
Chefe de Gabinete e Tesoureiro
Câmara Municipal de Mirabela - MG

ANEXO II





Portal de Serviços

Portal de Serviços Viabilidade DAE Online Integrador Serviços Web Registro Digital

Você está em: Portal de Serviços / Serviços Web / Certidão Inteiro Teor

Selecione os atos

CONSTITUICAO/CONTRATO

+ Adicionar

Data de Aprovação:06/10/1993 - Número:31204228820

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:26/06/2000 - Número:2439234
Evento: ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:01/10/2002 - Número:2829157
Evento: ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:20/05/2003 - Número:2942038
Evento: ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
Evento: ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ALTERACAO

+ Adicionar

Data de Aprovação:17/11/2014 - Número:5411980
Evento: CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
Evento: ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
Evento: ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
Evento: ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

ENQUADRAMENTO DE EPP

+ Adicionar

Data de Aprovação:05/03/2015 - Número:5468858

Atos Adicionados (0)

Legenda Ações: Excluir

Selecionar



Portal de Serviços

Portal de Serviços Viabilidade DAE Online Integrador Serviços Web Registro Digital

Você está em: Portal de Serviços / Serviços Web / Certidão Inteiro Teor

Buscar Empresas

Parte do nome da Empresa (sem acentuação):

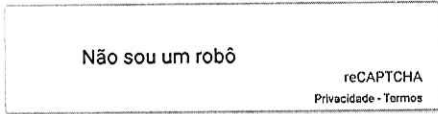
Município (opcional e sem acentuação):

NIRE da matriz (somente números):

ou

CNPJ da matriz (somente números):

71171003000136



Buscar

Resultados

Ação	Nome da Empresa	Nire	CNPJ	Município	Situação
Selecionar	COMERCIAL GARCIA MENESES LTDA - EPP	31204228820	71171003000136	MIRABELA	ATIVA